

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2026

Data da Sessão: 07/05/2026

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Orcamento Sigiloso

Municípios Participantes: Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.

MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**, destinados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e da Resolução do CIRENOR nº 004/M, no que couber, e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **07/05/2026**, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotarem os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bachi, 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, compreendendo computadores desktop, notebooks e telas interativas, novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos Municípios consorciados**, inclusive para atendimento das ações vinculadas aos **Termos de Convênio FPE nº 1381/2021 e FPE nº 2701/2025**, visando à modernização da infraestrutura tecnológica, ao aprimoramento dos serviços públicos e ao fortalecimento das atividades consorciadas, conforme especificações e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município consorciado, se desejar e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

3.3. As contratações decorrentes deste registro de preços serão formalizadas por Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, emitidos durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.4. A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIRENOR na condição de Órgão Gerenciador, o qual ficará responsável pela condução do certame até o momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas.

3.5. A entrega dos bens deverá ser realizada em local a ser indicado pelo

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no âmbito dos Municípios consorciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, em horário de expediente.

3.6. A contratada deverá comunicar previamente o Consórcio quanto à data prevista para entrega, a fim de possibilitar o acompanhamento por servidor designado para fiscalização.

3.7. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas, sob pena de recusa e aplicação das medidas cabíveis.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no SICAF ou que apresentem a documentação exigida para habilitação nos termos deste edital.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será vedada a participação de:

a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto

da licitação;

b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

c) Empresas que se encontrem em estado de falência decretada ou em situação que legalmente comprometa a execução do objeto, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial quando demonstrada, na forma da lei, a viabilidade econômico-financeira para a execução contratual;;

d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

e) Empresas consorciadas;

f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.1.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.8.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o

licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10.4. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

5.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

6.3. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto neste Edital.

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

7.1.1.1. Os documentos de habilitação não serão exigidos neste momento, devendo ser apresentados apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, mediante convocação da Pregoeira, no prazo estabelecido neste edital.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim

como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Marca e modelo do objeto ofertado;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) Prazo de entrega: 30 (TRINTA) dias corridos da emissão Do Empenho, expedida pelo CIRENOR;

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

8.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.5. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta

ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2. empresas brasileiras;

8.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei

nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. contiver vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis;

9.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos abaixo descritos serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentados por meio da plataforma eletrônica, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pela Pregoeira no sistema, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

10.1.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- Cédula de identidade dos sócios;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- f. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- h. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

10.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- a. balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos anos de 2023 e 2024, conforme artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).
- b. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c. Declaração de que possui capacidade financeira e operacional para cumprir o objeto da contratação.
- d. para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação por item ou itens vencidos, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente

registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.

e. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

f. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

g. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica

I. Comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de objeto compatível com o licitado, evidenciando experiência em características, quantidades e prazos, nos termos do art. 67, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

I.a. Quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá conter firma reconhecida de quem o subscreveu.

II. Apresentar folder, catálogo, prospecto ou ficha técnica, OBRIGATORIAMENTE em versão português (Brasil), contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item, OBRIGATORIAMENTE contendo no mínimo todas as especificações exigidas em cada item.

II.a. No caso de catálogo com diversos modelos, a licitante deverá OBRIGATORIAMENTE identificar qual a marca/modelo/versão que está concorrendo na licitação.

Exemplo: quem cotar o item (1), no catálogo do referido produto, deverá sinalizar (com um círculo, flecha, marcação ou destaque visual) identificando que aquela descrição se refere ao item (1).

II.b. Se o documento for retirado do site do fabricante, deverá conter o link direto de acesso ao produto, e não apenas o endereço genérico, de modo a permitir a verificação imediata das especificações.

III. A licitante deverá apresentar rol de empresas de assistência técnica, próprias ou autorizadas pelo fabricante, com indicação de localização e meios de contato, aptas à execução dos serviços de garantia, manutenção corretiva e preventiva para todos os equipamentos fornecidos, incluindo computadores desktop, notebooks e telas interativas, permanecendo a contratada integralmente responsável pela garantia, pelos prazos de atendimento e pela solução dos defeitos apresentados.

IV. Declaração de Conformidade Técnica, emitida em papel timbrado da empresa e assinada por seu responsável legal, atestando que os produtos ofertados atendem integralmente às normas técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente, bem como às especificações constantes no edital.

V. Declaração de que o licitante será o responsável direto pela garantia dos produtos durante o período de cobertura, podendo realizá-la por meio de estrutura própria ou rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, quando aplicável.

O licitante deverá apresentar termo de compromisso assumindo integralmente a responsabilidade pela qualidade dos produtos e pelo cumprimento dos prazos de atendimento.

10.1.6. Documentação Complementar

I – O licitante deverá apresentar declaração afirmando que:

a) Inexiste qualquer impedimento legal que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo previsto no edital.

b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, afirmando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em estrita obediência à legislação vigente.

c) Compromete-se a atender rigorosamente aos prazos e condições de entrega estabelecidos no edital, efetuando o fornecimento dos itens no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Empenho.

d) Assume responsabilidade integral pelo transporte, frete, seguro e entrega até o endereço indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelo ente consorciado adquirente, sem ônus adicional para a Administração.

e) Compromete-se a substituir imediatamente, sem qualquer custo para a Administração, qualquer produto que seja rejeitada por não conformidade técnica ou defeito de fabricação identificado no ato da entrega.

f) Declara que os itens oferecidos possuem garantia total mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pelo ente contratante.

10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

10.4. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

10.5. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites;

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de

Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

11.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRENOR, de forma formal e fundamentada, todos os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido somente quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de fato excepcional ou força maior, que alterem de forma significativa as condições originalmente pactuadas, conforme art. 124, §1º, da Lei 14.133/2021.

12.3. Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

12.4. Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no

art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

12.5. Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

- a) a variação efetiva dos custos;
- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

13.11. Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

14.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a Ata de Registro de Preços em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação e devida convocação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

15.2. A Ata de Registro de Preços será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva/RS, no horário de atendimento, ou, se preferir o convocado, poderá ser encaminhada para assinatura eletrônica.

15.2.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados posteriormente, quando houver efetiva contratação pelo ente adquirente.

15.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

15.3.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

15.3.2. manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

15.3.4. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.3.5. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da Nota de Empenho;

arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

16. DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. DA ENTREGA DOS BENS

a) Os computadores desktop, notebooks e telas interativas deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de utilização anterior, vedado o fornecimento de equipamentos reconicionados, remanufaturados ou com peças reutilizadas;

b) É vedado o fornecimento de equipamentos reconicionados, remanufaturados ou com peças reutilizadas;

c) Todos os equipamentos deverão ser entregues prontos para uso, acompanhados de todos os itens obrigatórios de fábrica;

d) Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de:

i. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com dados completos do processo;

ii. Manual do usuário e manual técnico, em língua portuguesa;

iii. Termo de garantia oficial do fabricante;

iv. Documentação técnica contendo modelo, número de série e especificações do equipamento;

v. Licenças de software, quando aplicável, devidamente regularizadas e ativas;

vi. Checklist de pré-entrega emitido pelo fornecedor, comprovando o pleno funcionamento dos sistemas;

e) Os equipamentos deverão ser entregues com sistema operacional instalado, configurado e atualizado, bem como com todos os drivers necessários ao pleno funcionamento;

f) A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem custo adicional;

g) O transporte é de total responsabilidade da contratada, incluindo seguro até o

recebimento definitivo;

h) Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas e adequadas ao transporte seguro;

i) O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecimento dos Equipamentos

i. Fornecer os itens conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, plenamente compatíveis com a proposta vencedora;

ii. Entregar todos os equipamentos novos, sem uso anterior, acompanhados de todos os acessórios, cabos, fontes de alimentação e demais componentes necessários ao pleno funcionamento;

iii. Realizar a entrega no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelo município consorciado adquirente, sem ônus adicional para a Administração;

iv. Garantir que todos os equipamentos sejam entregues devidamente configurados, testados e em perfeito estado de funcionamento;

b) Garantia e Assistência Técnica

i. Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo integralmente peças, mão de obra e suporte técnico necessário à correção de defeitos ou vícios de fabricação;

ii. A contratada deverá assegurar assistência técnica própria ou autorizada pelo fabricante em território nacional, abrangendo todos os equipamentos fornecidos, incluindo computadores desktop, notebooks e telas interativas, permanecendo integralmente responsável pela garantia, pelos prazos de atendimento e pela solução dos defeitos apresentados;

iii. O atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, admitida prorrogação uma única vez, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

c) Conformidade Legal e Técnica

i. Cumprir integralmente as normas aplicáveis, inclusive certificações do INMETRO, padrões da ABNT e demais exigências técnicas pertinentes;

d) Treinamento e Orientação

i. Quando solicitado, fornecer orientações básicas aos usuários quanto à operação dos equipamentos, incluindo inicialização, uso adequado e boas práticas de conservação;

e) Manutenção e Suporte

i. Executar, durante o período de garantia, todas as manutenções corretivas necessárias, com utilização de peças originais ou homologadas pelo fabricante;

ii. Responsabilizar-se por todo o suporte técnico necessário, incluindo coleta, transporte e devolução dos equipamentos quando necessário;

f) Responsabilidade e Conformidade

i. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos ou falhas dos equipamentos fornecidos;

ii. Manter sigilo sobre documentos, informações e dados aos quais tiver acesso em razão da contratação, observando a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

iii. Atender integralmente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

iv. Manter-se regular quanto às condições de habilitação durante toda a execução contratual.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**

17.1.6. fraudar a licitação

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza, em especial quando:

17.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

17.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao

responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

17.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gov.br.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a

realização do certame.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo servidor competente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as seguintes condições:

19.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou do município adquirente, contendo a identificação do processo licitatório, podendo os recursos serem oriundos de convênios e, quando aplicável, de contrapartida do Consórcio ou dos municípios.

19.1.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato, bem como à regularidade fiscal da contratada.

19.1.3. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade do Consórcio, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV (ou índice que venha a substituí-lo), acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

19.1.4. Poderá ser pactuada forma diversa de pagamento, desde que devidamente justificada e formalizada no contrato.

19.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, poderá ser efetuada a compensação entre o valor devido e eventual débito da contratada perante o Consórcio.

19.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega integral dos itens constantes da respectiva Nota de Empenho, desde que não haja pendências documentais, irregularidades quanto às especificações técnicas, descumprimento de prazos ou qualquer inconformidade com as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

19.4. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito à atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

19.5. Nos casos em que os pagamentos forem realizados com recursos oriundos de convênios ou instrumentos de repasse, o pagamento poderá ficar condicionado à liberação dos recursos pelo órgão concedente ou instituição financeira responsável, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Por se tratar de procedimento realizado na forma de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será feita somente no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade e disponibilidade de cada município consorciado.

21. SUSPENSA OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

21.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

21.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

21.2. Cancelamento:

21.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

21.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

21.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

21.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

21.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

21.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

21.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

21.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

21.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

22.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.3. É vedada à CONTRATADA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

22.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

22.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente licitação, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deve ser realizada diretamente pela contratada, a fim de garantir a qualidade, a padronização e a responsabilidade integral pela entrega dos itens.

23.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias e complementares, tais como transporte, logística e serviços auxiliares, desde que:

23.2.1. não haja transferência do objeto principal da contratação;

23.2.2. não haja prejuízo à qualidade, ao prazo e às condições estabelecidas no Edital e no contrato;

23.2.3. a contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto perante o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;

23.2.4. sejam observadas todas as normas legais e contratuais aplicáveis.

23.3. A subcontratação, quando admitida, não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, respondendo integralmente por quaisquer falhas, vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

23.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das obrigações assumidas.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, promovendo o uso racional de recursos, a redução de impactos ambientais e a adoção de práticas responsáveis ao longo de todo o ciclo de vida dos bens adquiridos.

24.2. Os bens fornecidos deverão, sempre que aplicável:

24.2.1. atender às normas técnicas e regulamentações ambientais vigentes, especialmente no que se refere à eficiência energética, durabilidade e segurança;

24.2.2. possuir características que favoreçam a economia de energia elétrica, no caso dos equipamentos de informática;

24.2.3. ser fabricados com materiais que possibilitem reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado;

24.2.4. não conter substâncias nocivas ao meio ambiente em níveis superiores aos permitidos pela legislação aplicável;

24.3. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo:

24.3.1. utilização de embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis;

24.3.2. redução de desperdícios durante o transporte e a entrega dos bens;

24.3.3. destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados na execução do contrato;

24.4. No que se refere aos equipamentos eletrônicos (notebooks), deverá ser observada, quando aplicável, a legislação pertinente à logística reversa, cabendo à contratada orientar quanto ao descarte adequado ao final da vida útil dos produtos.

24.5. A contratada deverá observar, no que couber, princípios de responsabilidade social, assegurando condições adequadas de trabalho, respeito à legislação trabalhista e não utilização de mão de obra em condições irregulares.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.12. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

25.13. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

25.13.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

25.13.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

25.13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a

responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

25.13.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

25.14. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

25.15. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

25.16. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

25.17. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.18. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Ata de Registro de Preços.
- **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

25.19. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 16 de abril de 2026.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores desktop, notebooks e telas interativas, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como à modernização da infraestrutura tecnológica e ao aprimoramento dos serviços públicos prestados aos Municípios consorciados. A presente contratação contempla, ainda, o fornecimento de equipamentos com especificações técnicas compatíveis com as necessidades institucionais, incluindo garantia mínima, suporte técnico e demais requisitos essenciais ao pleno funcionamento dos bens.

Registra-se que parte dos equipamentos a serem adquiridos será destinada ao atendimento das ações vinculadas aos Termos de Convênio FPE nº 1381/2021 e FPE nº 2701/2025, os quais visam à estruturação e ao fortalecimento dos serviços públicos consorciados, especialmente no que se refere à qualificação tecnológica e à melhoria da capacidade operacional do Consórcio.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento e estruturação dos Serviços Administrativos dos municípios vinculados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com o objetivo de assegurar melhores condições operacionais, administrativas e técnicas e também para o desempenho das atividades de inspeção sanitária e controle de produtos de origem animal para atender aos requisitos dos convênios.

O Termo de Convênio FPE nº 1381/2021, que tem por finalidade executar demandas oriundas da Consulta Popular, conforme Processo nº 21/0400-0000109-4, viabilizando a estruturação dos serviços públicos consorciados por meio da disponibilização de equipamentos essenciais ao adequado funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito dos municípios integrantes.

Já o convênio 2701/2025, que também tem por finalidade executar demandas oriundas da Consulta Popular buscando melhorias nas adequações sanitárias e fiscais dos municípios para atendimento de agroindústrias familiares dos municípios consorciados.

Importa destacar que os municípios consorciados possuem economia fortemente vinculada ao setor agropecuário, com relevante produção de alimentos de origem animal, o que exige atuação contínua, padronizada e tecnicamente qualificada dos Serviços de Inspeção Municipais, especialmente após a adesão ao SISBI-POA, que permite a ampliação da comercialização para todo o território nacional, desde que atendidos os requisitos legais e sanitários vigentes.

Ademais, o presente processo também será utilizado para outras demandas dos setores administrativos, considerando que os municípios precisam desses itens de forma corriqueira e a licitação integrada é uma forma de facilitar a aquisição.

Nesse contexto, a contratação pretendida revela-se medida indispensável para

garantir a eficiência, a qualidade e a segurança das atividades desenvolvidas, contribuindo diretamente para o aprimoramento dos serviços prestados pelos municípios integrantes, bem como para o fortalecimento das agroindústrias locais, ampliação de mercados e promoção do desenvolvimento econômico regional.

Por fim, ressalta-se que parte da aquisição encontra-se devidamente prevista no Plano de Trabalho do convênio e no planejamento do consórcio, estando alinhada ao interesse público, às demandas legitimamente eleitas pela população por meio da Consulta Popular e às finalidades institucionais do CIRENOR, configurando-se como medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento das demandas identificadas.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

3.1. Abaixo seguem relacionados as descrições completas dos itens a serem adquiridos bem como seus quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<p>COMPUTADOR DESKTOP-AVANÇADO COMPLETO: Equipado com processador com, no mínimo, 10 (dez) núcleos físicos e 16 (dezesesseis) threads, frequência base mínima de 2,5 GHz e frequência turbo igual ou superior a 4,4 GHz, compatível com arquitetura de 12ª geração ou superior, ou tecnologia equivalente ou superior; memória RAM mínima de 16 GB, tecnologia DDR5, frequência mínima de 4.800 MHz, instalada em configuração Dual Channel (2 x 8 GB), com possibilidade de expansão; unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 1 TB, padrão NVMe, interface PCI Express Gen 4.0 ou superior; gabinete em formato Small Form Factor (SFF), Slim, Micro ou Tiny, com volume interno reduzido, permitindo operação nas posições vertical e horizontal, visando a padronização do parque tecnológico e a ergonomia das estações de trabalho; sistema de segurança com detecção de intrusão do chassi e suporte para trava tipo Kensington; fonte de alimentação interna ou externa compatível com o equipamento, com certificação mínima 80 Plus; no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo digitais nativas, sendo HDMI 2.0 e DisplayPort 1.4, com suporte à resolução mínima 4K (3840 x 2160) e operação em modo de monitor estendido; interface de rede Gigabit Ethernet (RJ-45), suporte nativo a Wi-Fi 6E e Bluetooth versão 5.2 ou superior; no mínimo 06 (seis) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) portas USB-C padrão USB 3.2 Gen 2 no painel frontal; acompanhado de monitor LED com tamanho mínimo de 23,8 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080), painel tipo IPS para melhores ângulos de visão, com bordas finas. Teclado padrão ABNT2 e Mouse óptico ambos com conexão USB.</p> <p>Todos os componentes devem ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Serão aceitos equipamentos de qualquer fabricante que atendam ou superem integralmente os requisitos mínimos de desempenho, conectividade, dimensões e qualidade estabelecidos.</p>	UND	200
02	<p>NOTEBOOK DE CONFIGURAÇÃO AVANÇADA (TELA: 15,6" FULL HD; PROCESSADOR: COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS; MEMÓRIA RAM: NO MÍNIMO 8GB; HD SSD: 1TB; PLACA DE VÍDEO: CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE IMA NVIDIA RTX 4060/4070 OU AMD DAEON RX 7600)</p>	UND	100

	<p>1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</p> <p>1.1. Tipo de produto: Notebook.</p> <p>1.2. Cor predominante: Preto ou cinza ou prata.</p> <p>1.3. Teclado: Português-BR com teclado numérico.</p> <p>1.4. Webcam: Integrada com resolução HD (720p).</p> <p>1.5. Sistema Operacional Microsoft® Windows 11 ou superior, 64 bits, idioma português (Brasil);</p> <p>1.6. Não serão aceitas alterações (adições e/ou subtrações de hardware ou software) no produto original, devendo o modelo estar de acordo com a configuração de fábrica.</p> <p>1.7. Acompanha carregador bivolt automático com plugue de energia padrão compatível com NBR14136.</p> <p>1.8. Garantia mínima de 12 meses, conforme disposições do Termo de Referência.</p> <p>2. TELA</p> <p>2.1. Tamanho mínimo de 15,6 polegadas.</p> <p>2.2. Resolução nativa mínima: Full HD (1920 x 1080).</p> <p>3. PROCESSADOR</p> <p>3.1. No mínimo 6 núcleos físicos, 12 threads, 8MB de memória cache compartilhada e frequência aumentada de no mínimo 4.0GHz.</p> <p>MEMÓRIA</p> <p>4.1. No mínimo 8GB DDR4 ou superior.</p> <p>5. ARMAZENAMENTO</p> <p>5.1. Possuir instalado internamente uma unidade SSD com capacidade mínima de 1 TB;</p> <p>6. CONEXÕES E CONECTIVIDADE</p> <p>6.1. Wi-Fi e Bluetooth.</p> <p>6.2. Possuir conector de fone de ouvido/microfone (Combinado ou individuais).</p> <p>6.3. Possuir no mínimo 2 portas USB do tipo A, sendo pelo menos 1 com taxa de transferência de no mínimo 4,8Gb/s.</p> <p>6.4. Possuir porta HDMI;</p> <p>6.5. Rede cabeada</p> <p>7. PLACA DE VÍDEO</p> <p>7.1 CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE IMA NVIDIA RTX 4060/4070 OU AMD DAEON RX 7600)</p>		
03	<p>TELA DIGITAL INTERATIVA:</p> <p>Deverá possuir tamanho mínimo de 86 polegadas e resolução 4k (3840x2160), garantindo alta definição e ampla área de visualização para uso em ambientes educacionais e administrativos. o equipamento deverá contar com tecnologia de t</p> <p>Descrição:</p> <p>Tela digital interativa: deverá possuir tamanho mínimo de 86 polegadas e resolução 4k (3840x2160), garantindo alta definição e ampla área de visualização para uso em ambientes educacionais e administrativos. o equipamento deverá contar com tecnologia de toque com sensibilidade mínima de 20 toques simultâneos, possibilitando a interação simultânea de vários usuários. deverá possuir sistema operacional android 13 e câmera 4k com 8 microfones integrado, permitindo o acesso à internet, a instalação e execução de aplicativos e a utilização como quadro branco digital. a tela deverá permitir o espelhamento sem fio de dispositivos como computadores, smartphones e tablets, sem necessidade de conexão por cabos, facilitando a</p>	UND	100

	apresentação e o compartilhamento de conteúdo. quanto à conectividade, o equipamento deverá dispor de entradas hdmi, usb, vga, lan, além de conectividade sem fio via wi-fi e bluetooth, assegurando compatibilidade com diferentes sistemas operacionais, incluindo windows, android e ios.		
--	--	--	--

3.2. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

4 – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. Os bens objeto da presente contratação deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

4.2. A entrega deverá ser realizada em local a ser indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no âmbito dos Municípios consorciados, em horário de expediente, mediante prévio agendamento com o responsável designado.

4.3. Os produtos deverão ser entregues:

4.3.1. novos, sem uso, de primeiro fornecimento;

4.3.2. em perfeitas condições de funcionamento;

4.3.3. devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras e adequadas ao transporte;

4.3.4. montados e prontos para uso, quando aplicável;

4.3.5. acompanhados de todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento;

4.4. Cada item deverá ser entregue acompanhado de:

4.4.1. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a identificação do processo licitatório e referência ao Termo de Convênio se for o caso;

4.4.2. manual do usuário e/ou instruções de uso em língua portuguesa (Brasil), quando aplicável;

4.4.3. termo de garantia, com indicação do prazo mínimo de 12 (doze) meses;

4.4.4. documentação técnica contendo marca, modelo e especificações do produto;

4.5. O transporte, carga, descarga e entrega dos bens serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo todos os custos logísticos e seguro até o recebimento definitivo.

4.6. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

4.6.1. Recebimento provisório: no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos;

4.6.2. Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade com as

especificações técnicas, qualidade e funcionamento, mediante atesto do servidor responsável;

4.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá:

4.7.1. substituir os itens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

4.7.2. arcar com todos os custos decorrentes da substituição, sem qualquer ônus ao Consórcio;

4.8. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Formalização da Demanda (DFD) elaborados pela Diretoria Executiva do CIRENOR, que demonstram, de forma detalhada, a necessidade, viabilidade técnica, econômica e jurídica da aquisição dos itens.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, compreendendo computadores desktop, notebooks e telas interativas, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos Municípios consorciados.

A contratação contempla o fornecimento integral dos bens, incluindo todos os custos necessários à sua perfeita execução, tais como aquisição, transporte, carga, descarga, entrega nos locais indicados pelo Consórcio ou pelos entes consorciados, bem como garantia e suporte técnico, quando aplicável.

Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, sendo destinados ao suporte das atividades administrativas e operacionais, contribuindo para a modernização da estrutura tecnológica, aumento da produtividade e melhoria na execução dos serviços públicos.

A solução adotada compreende a aquisição de bens novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e entregues em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento.

Para os equipamentos de informática e eletrônicos, a solução inclui a disponibilização de assistência técnica, própria ou autorizada pelo fabricante, assegurando a manutenção corretiva e o suporte durante o período de garantia, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo atendimento e pela qualidade dos serviços prestados.

A entrega dos bens será realizada em local indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelo Município consorciado adquirente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos logísticos envolvidos.

O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas, sendo provisório, para conferência quantitativa e das condições aparentes, e definitivo, após verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas, assegurando que os produtos atendam integralmente às condições estabelecidas.

A solução também contempla a possibilidade de substituição de itens que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades, sem ônus adicional à Administração, no prazo estabelecido, garantindo a plena adequação dos bens fornecidos.

Sob o aspecto ambiental, a solução prioriza a aquisição de produtos que atendam às normas de sustentabilidade, com menor impacto ambiental, maior durabilidade e adequada destinação de resíduos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, assegurando ampla competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e necessária para o atendimento da demanda identificada, garantindo a estruturação dos serviços públicos, a melhoria das condições de trabalho e a eficiência na prestação dos serviços pelo Consórcio e pelos Municípios consorciados, inclusive no atendimento às ações vinculadas aos Termos de Convênio FPE nº 1381/2021 e FPE nº 2701/2025.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da presente contratação estão descritos no edital supracitado.

Após a habilitação a licitante vencedora deverá cumprir com os requisitos expressos neste termo, edital, estudo técnico preliminar e demais documentos que dão origem à contratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta da contratada.

9.2. A execução contratual compreenderá as seguintes etapas:

9.2.1. emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, formalizando a contratação;

9.2.2. organização logística, separação e preparação dos itens pela contratada;

9.2.3. transporte dos bens até o local indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou Município adquirente;

9.2.4. entrega dos produtos devidamente acondicionados, montados (quando aplicável) e prontos para uso;

9.2.5. realização do recebimento provisório e, posteriormente, do recebimento definitivo;

9.3. A execução deverá observar rigorosamente:

9.3.1. as especificações técnicas estabelecidas para cada item;

9.3.2. os prazos definidos para entrega;

9.3.3. as condições de garantia mínima de 12 (doze) meses;

9.3.4. as exigências relativas à qualidade, desempenho e durabilidade dos bens;

9.4. A contratada será responsável por toda a execução do objeto, incluindo:

9.4.1. fornecimento integral dos bens;

9.4.2. transporte, carga e descarga;

9.4.3. substituição de itens com defeito ou em desconformidade;

9.4.4. garantia e assistência técnica para todos os equipamentos fornecidos, nos termos definidos no edital, devendo a contratada assegurar assistência técnica própria ou autorizada pelo fabricante em território nacional, com atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, admitida prorrogação uma única vez mediante justificativa aceita pela Administração.

9.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor designado pelo Consórcio, ao qual caberá:

9.5.1. verificar o cumprimento das condições contratuais;

9.5.2. atestar o recebimento dos bens;

9.5.3. registrar ocorrências e determinar as correções necessárias;

9.5.4. comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente;

9.6. Em caso de irregularidades na execução, a contratada será notificada para promover as devidas correções, especialmente quanto à substituição de itens, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.7. A execução do objeto deverá observar, ainda, os princípios da eficiência, economicidade, qualidade e atendimento ao interesse público, assegurando o adequado fornecimento dos bens aos Municípios consorciados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

designados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, nos termos definidos no instrumento contratual, aos quais caberá o acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.2. Para fins de gestão contratual, serão designados:

10.2.1. Gestor do contrato: responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos, comunicação com a contratada e adoção de providências necessárias ao regular cumprimento do contrato;

10.2.2. Fiscal do contrato: responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificação da conformidade dos bens entregues, atesto das Notas Fiscais e registro de ocorrências;

10.3. Compete ao gestor do contrato:

10.3.1. acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

10.3.2. controlar prazos de vigência, entrega e garantia;

10.3.3. solicitar providências à contratada quando necessário;

10.3.4. encaminhar demandas à autoridade competente, quando cabível;

10.3.5. zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato

10.4. Compete ao fiscal do contrato:

10.4.1. acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens;

10.4.2. verificar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas;

10.4.3. realizar o recebimento provisório e definitivo;

10.4.4. atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

10.4.5. registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos;

10.4.6. solicitar a substituição de itens em desconformidade;

10.5. As comunicações entre o Consórcio e a contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e registro das tratativas.

10.6. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, que deverá adotar as providências necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

10.7. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A gestão do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base na entrega efetiva e integral dos bens, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na respectiva Nota de Empenho e/ou contrato.

11.2. O pagamento somente será autorizado após:

11.2.1. a realização do recebimento definitivo dos bens pelo servidor responsável;

11.2.2. a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas;

11.2.3. o atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo fiscal do contrato;

11.2.4. a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), observadas as seguintes condições:

11.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou do município adquirente, contendo a identificação do processo licitatório, podendo os recursos serem oriundos de convênios e, quando aplicável, de contrapartida do Consórcio ou dos municípios;

11.3.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues, bem como à regularidade fiscal da contratada;

11.3.3. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade do Consórcio, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV (ou índice que venha a substituí-lo), acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais, podendo ser realizada a compensação de valores, quando cabível.

11.5. O pagamento somente será realizado após a entrega integral dos itens constantes da respectiva Nota de Empenho, desde que não haja pendências documentais, irregularidades técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas.

11.6. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de inconsistências, erros ou irregularidades nas Notas Fiscais apresentadas serão de responsabilidade da contratada, ficando suspenso o prazo de pagamento até a devida regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos.

11.7. Nos casos em que os pagamentos forem realizados com recursos oriundos de convênios ou instrumentos de repasse, o pagamento poderá ficar condicionado à liberação dos recursos pelo órgão concedente ou instituição financeira responsável, observadas as normas

aplicáveis.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

12.1. A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, conforme especificações técnicas estabelecidas no edital. Serão habilitadas somente as empresas que atenderem integralmente às condições de participação, requisitos técnicos, comprovação de capacidade e apresentação da documentação exigida. A proposta vencedora será aquela que, após a fase de lances, apresentar o menor preço e comprovar conformidade total com as exigências do objeto, observados os princípios da economicidade, competitividade, isonomia e vantajosidade para a Administração.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e dos Municípios Consorciados.

14.2. Os recursos financeiros são oriundos dos Termos de Convênio citados no processo, podendo ser complementados, quando aplicável, com contrapartida do Consórcio ou do Município adquirente.

Sananduva/RS, 16 de abril de 2026

INDIANE INÊS BIANCHI,

Pregoeira.

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 006/2026

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	VALOR TOTAL R\$					

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal



CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 006/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 013/2026 RP-CIRENOR

Aos xx dias do mês de .xxxxxxxx. do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação cidade de, inscrita no CNPJ consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bachi, 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº doravante denominado DETENTORA DA ATA, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktop, notebooks e telas interativas, conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.2. A DETENTORA DA ATA compromete-se a fornecer os itens abaixo descritos, observados os preços registrados, quantitativos estimados e demais condições desta Ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
UN	XXXXXXXXXX	XXXXXX	TON	XXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão oportunamente especificados por cada Município participante, ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme o

caso, no momento da elaboração da respectiva minuta contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e devidamente atestada. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, haverá correção monetária pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

§ 1.º Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

§ 2.º Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos itens constantes da respectiva na Nota de Empenho, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

§ 3.º Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela DETENTORA DA ATA serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

§ 4.º Quando se tratar de aquisição custeada com recursos federais (Convênios/Contratos de Repasse), o pagamento somente será realizado após a autorização do Ministério ou da Instituição Financeira responsável, observadas as regras e fluxos específicos de liberação de recursos, não cabendo à Administração qualquer correção ou indenização pelo período de análise e liberação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Ocorrendo atraso no pagamento por conta da administração pública, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os bens objeto da presente contratação deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

5.2. A entrega deverá ser realizada em local a ser indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no âmbito dos Municípios consorciados, em

horário de expediente, mediante prévio agendamento com o responsável designado.

5.3. Os produtos deverão ser entregues:

5.3.1. novos, sem uso, de primeiro fornecimento;

5.3.2. em perfeitas condições de funcionamento;

5.3.3. devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras e adequadas ao transporte;

5.3.4. montados e prontos para uso, quando aplicável;

5.3.5. acompanhados de todos os acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento;

5.4. Cada item deverá ser entregue acompanhado de:

5.4.1. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a identificação do processo licitatório e referência ao Termo de Convênio se for o caso;

5.4.2. manual do usuário e/ou instruções de uso em língua portuguesa (Brasil), quando aplicável;

5.4.3. termo de garantia, com indicação do prazo mínimo de 12 (doze) meses;

5.4.4. documentação técnica contendo marca, modelo e especificações do produto;

5.5. O transporte, carga, descarga e entrega dos bens serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo todos os custos logísticos e seguro até o recebimento definitivo.

5.6. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

5.6.1. Recebimento provisório: no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos;

5.6.2. Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade e funcionamento, mediante atesto do servidor responsável;

5.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá:

5.7.1. substituir os itens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

5.7.2. arcar com todos os custos decorrentes da substituição, sem qualquer ônus ao Consórcio;

5.8. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Referência e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

- I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação;
- II – definitivamente, após verificação da qualidade do item e consequente aceitação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

5.1. O objeto da presente Ata contará com garantia total mínima de 12 (doze) meses, abrangendo vícios ocultos, defeitos de fabricação e quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento dos itens. A DETENTORA DA ATA permanecerá integralmente responsável por todos os encargos decorrentes da garantia, incluindo diagnóstico, correção de defeitos, substituição de peças e realização de todos os serviços necessários.

5.2. Qualquer solicitação de assistência deverá ser atendida e plenamente solucionada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação formal do Município ou do CIRENOR, admitindo-se prorrogação somente quando devidamente justificada e expressamente aceita pelo ente contratante.

5.3. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada no território nacional, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazos e resultados dos serviços, ainda que executados por terceiros autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- I – dos direitos:
 - a) – do ÓRGÃO GERENCIADOR e municípios: receber o objeto desta ata nas condições avençadas;
 - b) – da DETENTORA DA ATA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;
- II – das Obrigações:
 - a) – do ÓRGÃO GERENCIADOR e municípios:
 - 1) – efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata.
 - b) – da CONTRATADA:
 - 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, Termo

de referência e demais documentos que compõe o processo supracitado;

- 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) – manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) – apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ata.
- 6) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Esta ata poderá ser rescindida nos casos previstos em lei, desde que devidamente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado, restando em mora;

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

iii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

iv. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou

da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou

com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

15.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

15.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto desta ata.

17.2. A DETENTORA DA ATA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. É vedada à DETENTORA DA ATA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e nesta ata.

17.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a comunicar imediatamente ao

CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA DA ATA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata, devendo a DETENTORA DA ATA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

18.2. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

19.2. Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

19.3. Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

- a) a variação efetiva dos custos;
- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

19.4. Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A DETENTORA DA ATA observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que o fornecimento dos equipamentos eletrônicos contribua para a eficiência energética, a redução de impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

20.2. Os bens fornecidos deverão, sempre que aplicável, atender às normas técnicas e regulamentações ambientais vigentes, especialmente quanto à eficiência energética, durabilidade, segurança e descarte ambientalmente adequado.

20.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos com menor consumo de energia, maior vida útil, componentes recicláveis e materiais que permitam reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

20.4. A DETENTORA DA ATA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo a utilização de embalagens preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, a redução de desperdícios durante o transporte e a entrega dos bens e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

20.5. Quando aplicável, deverá ser observada a legislação pertinente à logística reversa dos equipamentos eletroeletrônicos, cabendo à DETENTORA DA ATA orientar a Administração quanto ao descarte adequado ao final da vida útil dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

21.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

21.3. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

21.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A presente ata será fiscalizada pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

23.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, _____ de _____ de
2026.

MARCIO CAPRINI
Presidente CIRENOR
Contratante

Contratada

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/____

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº __, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº __, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº __, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. O presente contrato é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, por meio do Edital de Licitação nº ____/____, decorrente do competente processo administrativo.
- 1.2. Integram a presente contratação, para todos os fins legais:
 - 1.2.1. o Edital de Licitação e seus anexos;
 - 1.2.2. o Termo de Referência;
 - 1.2.3. a proposta vencedora da contratada;
 - 1.2.4. o termo de homologação.
- 1.3. A execução do presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas disposições constantes nos documentos mencionados no item anterior.
- 1.4. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive para os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de:

pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.2. Os bens deverão ser fornecidos de acordo com as condições, quantidades, especificações técnicas e prazos estabelecidos nos documentos que integram a presente contratação.

2.3. Integram o objeto contratual todos os serviços e obrigações necessários ao seu perfeito cumprimento, incluindo transporte, entrega, garantia e, quando aplicável, assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Os bens objeto deste contrato serão entregues no endereço indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no âmbito dos Municípios consorciados, conforme definido na respectiva Nota de Empenho e/ou contrato, observando-se todas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual.

3.2. A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, devendo os itens ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no processo licitatório.

3.3. Os bens deverão ser entregues:

3.3.1. novos, sem uso, de primeiro fornecimento;

3.3.2. devidamente acondicionados em embalagens originais e íntegras;

3.3.3. montados e prontos para uso, quando aplicável;

3.3.4. acompanhados de todos os acessórios, manuais e termo de garantia;

3.4. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em razão da garantia mínima exigida para os bens fornecidos.

3.5. Durante o período de vigência, a contratada deverá assegurar o cumprimento integral das condições de garantia, incluindo a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único. A eventual prorrogação do contrato somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e comprovação de vantagem, observadas as disposições legais aplicáveis e desde que mantidas as condições de vantajosidade, economicidade e regular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 006/2026, sendo composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
—	_____	—	_____	_____
—	_____	—	_____	_____

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo servidor competente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as seguintes condições:

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, contendo obrigatoriamente a identificação do processo licitatório e referência ao Termo de Convênio se for o caso, podendo os recursos serem oriundos do referido convênio e, quando aplicável, de contrapartida do Consórcio;

4.2.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, bem como à regularidade fiscal da CONTRATADA;

4.2.3. Nos casos em que os pagamentos forem realizados com recursos oriundos de convênios ou instrumentos de repasse, o pagamento poderá ficar condicionado à liberação dos recursos pelo órgão concedente ou instituição financeira responsável, observadas as normas e procedimentos aplicáveis;

4.2.4. Poderá ser pactuada forma diversa de pagamento, desde que devidamente justificada e formalizada no contrato;

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais, podendo ser realizada a compensação entre o valor devido e eventual débito da CONTRATADA perante o Consórcio.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega integral dos itens constantes da respectiva Nota de Empenho, desde que não haja pendências documentais, irregularidades técnicas ou descumprimento das condições estabelecidas.

4.5. Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito à atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

4.6. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade do Consórcio, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV (ou índice que venha a substituí-lo), acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento dos bens deverá ser realizado em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

5.2. Os bens deverão ser entregues:

5.2.1. novos, sem uso, de primeiro fornecimento;

5.2.2. em perfeitas condições de funcionamento;

5.2.3. devidamente acondicionados em embalagens originais e íntegras;

5.2.4. montados e prontos para uso, quando aplicável;

5.2.5. acompanhados de todos os acessórios, manuais e termo de garantia;

5.3. A entrega deverá ser realizada no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no âmbito dos Municípios consorciados, sem custo adicional, em horário de expediente e mediante prévio agendamento.

5.4. O transporte, carga, descarga e seguro dos bens até o recebimento definitivo serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.5. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

5.5.1. Recebimento provisório: no momento da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos produtos;

5.5.2. Recebimento definitivo: após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, qualidade e funcionamento, mediante atesto do servidor responsável;

5.6. Os bens deverão ser entregues acompanhados de:

5.6.1. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a identificação do processo licitatório e referência ao Termo de Convênio se for o caso;

5.6.2. manual do usuário e/ou instruções em língua portuguesa, quando aplicável;

5.6.3. termo de garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.6.4. documentação técnica contendo marca, modelo e especificações do produto;

5.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá:

5.7.1. substituir os itens no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Consórcio;

5.7.2. arcar com todos os custos decorrentes da substituição, sem qualquer ônus ao Consórcio;

5.8. O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo ente contratante no momento da formalização contratual e/ou emissão da nota de empenho.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CONSÓRCIO)

7.1.1. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual;

7.1.2. Receber os bens fornecidos, procedendo à verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

7.1.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, nos termos previstos neste contrato e no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

7.1.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no Edital e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Fornecer os bens em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;

7.2.2. Entregar os produtos novos, sem uso, de primeiro fornecimento, em perfeitas condições de funcionamento;

7.2.3. Realizar a entrega no local indicado pelo Consórcio, sem qualquer ônus adicional;

7.2.4. Garantir que os produtos estejam devidamente acondicionados, montados (quando aplicável) e prontos para uso;

7.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e seguro dos bens até o recebimento

definitivo;

7.2.6. Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os itens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas;

7.2.7. Conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;

7.2.8. Para os itens que demandem suporte técnico (notebooks), assegurar assistência técnica adequada durante o período de garantia;

7.2.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou falhas;

7.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

7.2.12. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

7.2.13. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários;

7.2.14. Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores designados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme segue:

8.1.1. Gestor do contrato: _____

8.1.2. Fiscal do contrato: _____

8.2. Compete ao gestor do contrato:

8.2.1. acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

8.2.2. controlar prazos de vigência, entrega e garantia;

8.2.3. adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato;

8.2.4. encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que demandem decisão superior;

8.3. Compete ao fiscal do contrato:

8.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.3.2. verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações exigidas;

8.3.3. realizar o recebimento provisório e definitivo;

8.3.4. atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

8.3.5. registrar e comunicar eventuais irregularidades, determinando as correções necessárias;

8.4. As comunicações entre o Consórcio e a CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a rastreabilidade das informações.

8.5. O descumprimento das obrigações contratuais será registrado e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. O CONTRATADO se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.2. O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3. É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução deste contrato para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

9.4. O CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que o fornecimento dos equipamentos eletrônicos contribua para a eficiência energética, a redução de impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

10.2. Os bens fornecidos deverão, sempre que aplicável, atender às normas técnicas e regulamentações ambientais vigentes, especialmente quanto à eficiência energética, durabilidade, segurança e descarte ambientalmente adequado.

10.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos com menor consumo de energia, maior vida útil, componentes recicláveis e materiais que permitam reutilização, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo a utilização de embalagens preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, a redução de desperdícios durante o transporte e a entrega dos bens e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

20.5. Quando aplicável, deverá ser observada a legislação pertinente à logística reversa dos equipamentos eletroeletrônicos, cabendo à CONTRATADA orientar a Administração quanto ao descarte adequado ao final da vida útil dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do presente contrato, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA.

11.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias e complementares, tais como transporte, logística e serviços auxiliares, desde que:

11.2.1. não implique transferência do objeto principal da contratação;

11.2.2. não haja prejuízo à qualidade, aos prazos e às condições estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência;

11.2.3. a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela execução do objeto perante o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR;

11.2.4. sejam observadas todas as normas legais e contratuais aplicáveis;

11.3. A subcontratação, quando admitida, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, respondendo integralmente por quaisquer falhas, vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

11.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado nesta ata, restando em mora;
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- iii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- iv. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por

cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para fins de suspensão de prazos, não aplicação de penalidades ou reavaliação das condições de execução do contrato, aqueles que inviabilizem, de forma comprovada, o fornecimento dos itens ou o cumprimento das obrigações

contratuais, tais como:

- a) greve geral que comprometa diretamente a produção, saída de fábrica ou transporte;
- b) calamidade pública que inviabilize a continuidade das atividades;
- c) interrupção dos meios de transporte que impeça o deslocamento ou entrega;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que afetem a logística de transporte; e
- e) demais situações que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre, de maneira clara, o nexos entre o evento extraordinário e a impossibilidade de cumprimento das obrigações no prazo pactuado.

13.3. As ocorrências previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas ao CIRENOR em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do evento. O descumprimento deste prazo implicará a presunção de que o início da ocorrência se deu 24 horas antes da data da comunicação formal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCO

14.1. A execução do presente contrato observará a gestão de riscos previamente estabelecida no processo de contratação, conforme matriz de risco elaborada na fase de planejamento, a qual integra os documentos que fundamentam a presente contratação.

14.2. A gestão de riscos tem por objetivo identificar, avaliar, monitorar e mitigar eventuais eventos que possam impactar a execução contratual, assegurando a continuidade, a qualidade e a eficiência no fornecimento dos bens.

14.3. Constituem responsabilidades das partes no âmbito da gestão de riscos:

14.3.1. Do Consórcio:

- a) acompanhar a execução contratual e monitorar os riscos identificados;
- b) adotar medidas preventivas e corretivas quando constatadas situações que possam comprometer a execução;
- c) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais ocorrências que demandem providências;

14.3.2. Da CONTRATADA:

- a) executar o objeto conforme as condições estabelecidas, prevenindo falhas e inconsistências;
- b) comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer situação que possa impactar a execução do contrato;
- c) adotar medidas corretivas necessárias para mitigar riscos identificados durante a execução;

14.4. Eventuais ocorrências não previstas na matriz de risco deverão ser analisadas pelas partes,

observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as disposições legais aplicáveis.

14.5. A alocação de riscos entre as partes observará a natureza de cada evento, sendo atribuída à parte que detenha melhores condições de gerenciá-lo, conforme previsto na matriz de risco da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em _____ (_____) vias de igual teor e forma. _____, _____, de _____ de _____.

Presidente do CIRENOR

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:



CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 –SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br